L E I Nº 1.518/74

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Municipio de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de pavimentação asfáltica, capeamento asfáltico do calçamento a paralelepípedos e colocação de guias e sarjetas serão devidas e arrecadadas na forma desta lei.

§ Único - Incidirão as taxas sobre os terrenos, construidos ou não, marginais às ruas e logradouros públicos a serem dotados de referidos melhoramentos.

Artigo 2º - As taxas terão por base de cálculo o custo total do empreendimento, proporcionalmente dividido entre os proprietários, segundo a extensão linear dos respectivos terrenos ao longo da via pública.

§ 1º - O proprietário resgatará sua dívida em três (3) anos, mediante o pagamento de doze (12) prestações trimestrais de amortização do débito acrescido de juros calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, pela Tabela Price, exigível a primeira delas trinta dias depois de entregue o aviso de débito.

§ 2º - O valor das prestações será corrigido monetariamente de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 3º - Vencido o prazo fixado para pagamento, ficarão os contribuintes sujeitos à sanções previstas no Código Tributário Municipal.

§ 4º - O calçamento das ruas que já tenham sarjetas sofrerá uma redução igual ao valor destas, procedendo-se à compensação, pelo preço atual, no próprio aviso de lançamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de dezembro de 1.974

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

SÉRGIO MORAIS
Diretor do Expediente